

RECURSO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 011/2025
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA/SF

À AGÊNCIA PEIXE VIVO

Rua Carijós nº 166 - 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.120-060

À Comissão Técnica da Agência Peixe Vivo

Ref.: Ato Convocatório nº 011/2025 - COLETA DE PREÇOS, Tipo: Técnica e Preço objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF.

Assunto: Apresentação de Recurso ao Julgamento para

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, BÁSICOS E EXECUTIVOS, E ADEQUAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DO MUSEU AMBIENTAL “CASA DO VELHO CHICO” NO MUNICÍPIO DE TRAIPU - ALAGOAS”.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que foram oferecidos três dias, omitindo-se se úteis ou corridos, sendo que na pior hipótese, o prazo termina hoje, dia 14, às 16 hs, tendo em vista a mensagem eletrônica que foi enviada à nossa empresa URBANACON, pelo Sr. Ilson Diniz Gomes, apresentamos tempestivamente, recurso à decisão da ilustre Comissão Técnica.

AOS FATOS

Nossa empresa URBANACON, já apresentada, tendo recebido a maior nota relativa à equipe técnica foi considerada INABILITADA, mesmo estando recebido uma nota inferior em apenas um ponto da empresa considerada vencedora.

Vale mencionar que aquela empresa obteve o PIOR somatório das notas de equipe, em comparação com as outras duas concorrentes no certame.

Alinda assim, malgrado a evidente capacidade técnica da nossa empresa URBANACON, a pontuação dos chamados subcritérios nos desfavoreceu de tal maneira que alterou completamente o resultado.

Desnecessário dizer que a avaliação dos subcritérios encontra-se eivada de subjetivismo posto que uma empresa que tenha tido sua equipe com pior pontuação do que a nossa tenha recebido a nota máxima no subcritério 2, a saber:

Subcritério 2 - Apresentação de série de arcabouços técnicos que pretende utilizar para executar os serviços. É esperada a demonstração de **conhecimentos técnicos com maior profundidade** e o domínio na utilização de métodos e técnicas por parte da Proponente;

URBANACON - CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.

Sede: Rua Cesário Alvim 55, 704, Humaitá / Rio de Janeiro - RJ
Escritório: Rua Santa Luzia, 799 - sala 1402, Cinelândia - Centro / Rio de Janeiro - RJ | 20030-041
Telefone: +55 21 3228-8683 Celular: +55 21 98914-4292 projetos@urbanacon.com www.urbanacon.com



Um arquiteto que possui mestrado e doutorado, e que se apresente como Coordenador da Equipe, não apresenta conhecimentos técnicos profundos? Seu currículo, com dezenas de projetos, ao longo de quase meio século de atividade pública e privada, assim como os demais componentes, não responde por esse subcritério?

Aparentemente não, pois, embora o Subcritério esteja bem apresentado às páginas 06 da nossa proposta, o resultado alcançado foi nulo.

Acrescente-se a isso que nula foi também a pontuação da URBANACON no quesito 03, inacreditavelmente no que diz

- **Subcritério 3** - Identificação e quantificação satisfatória dos profissionais da equipe chave e/ou apoio alocados segundo distribuição de funções e compatível com o cronograma executivo; é necessário apresentar cronograma com a distribuição temporal das funções;

Desnecessário que se defenda uma equipe que pontuou mais do que as concorrentes, mas pode-se dizer que o Cronograma, algo que, aliás, no caso, não tem a menor relevância, não tivesse sido apresentado, encontra-se nas páginas 3, 7, 8 e 9 da proposta da URBANACON. O Organograma, por sua vez, está na página 5.

Em contraposição a equipe de pior nota comparativamente obteve o total de pontos no subcritério 3.

Em relação ao **Subcritério 4** - Identificação e quantificação dos recursos materiais e infraestrutura a serem alocados segundo as tarefas programadas e compatíveis com o cronograma executivo; é necessário apresentar cronograma com a distribuição temporal dos recursos; é dito que na proposta da Urbanacon “não foram apresentados os recursos materiais e de infraestrutura nem apresentado cronograma com distribuição temporal”,

Embora o item não seja relevante para a elaboração de projetos, diferindo, por exemplo, da capacidade instalada para a realização de obras de grande porte, está dito na Pág. 10, os software utilizados pela Urbanacon, e se compreende que não haja cronograma, porque são utilizados do início ao fim de um projeto, mas a falta desta informação, não pode levar uma empresa a ser desabilitada. Não há razoabilidade na nota.

Finalmente, caberia explicitar como o Engenheiro Calculista da equipe da Urbanacon, um dos nomes mais respeitados em todo o Brasil, com larga experiência em edificações históricas, não tenha recebido uma nota máxima, como os demais membros da equipe.

É fato que no cômputo geral isso não traz maiores danos à empresa, posto que o corte se deu apenas nos itens em que a análise é largamente baseada em subjetivismos, sendo apenas uma questão de justiça e reconhecimento

DO PRETENDIDO

Considerando o exposto, vimos solicitar a reconsideração das notas relativas aos itens zerados na proposta da nossa empresa, pois, considerando-se ter tido a mais alta avaliação da equipe, questões absolutamente irrelevantes e sobretudo baseada em critérios subjetivos.

Um projeto se faz a partir de conhecimento e capacidade de trabalho, algo que Urbanacon apresenta há quase três décadas, tendo sido fundada em 1996.

Não é razoável que a diferença de um ponto, ainda mais com este tipo de análise, torne uma empresa inabilitada e a outra vencedora, sem, nem mesmo se averiguar a proposta de preço, lembrando tratar-se de um certame em que Técnica e Preço têm ponderações diversas na nota final.

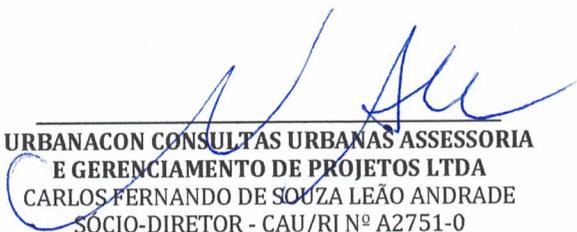
Sendo assim, reiteramos que as notas dos subcritérios sejam revistas, de forma a considerar habilitada a melhor equipe que se apresentou no Certame.

Alternativamente, caso a Comissão insista nessa avaliação, conforme se verificou, bastante comprometida, que se consideram as empresas habilitadas e se examinem as propostas de preço.

Parece injustificável que um ponto possa representar um custo de projeto superior ao que se pode obter, seguindo-se, minimamente, os princípios de razoabilidade e economicidade.

Certos de seu acolhimento

Rio de Janeiro - RJ, 14 de julho de 2025


**URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA
E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**
CARLOS FERNANDO DE SOUZA LEÃO ANDRADE
SOCIO-DIRETOR - CAU/RJ Nº A2751-0
CNPJ: 01.078.426/0001-20

Endereço: Rua Cesário Alvim, 55 - Bloco A - 704 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3228-8683 / (21) 98914-4292

Email: projetos@urbanacon.com